

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE DE PONTE ALTA DO TOCANTINS

Institui o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ponte Alta do Tocantins-TO, Estado do Tocantins e dá outras providências.

DECRETA:

Art.1º – Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ponte Alta do Tocantins que com este se publica.

Art.2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – COMMATUR

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO**

Art.1º – Este Regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – COMMATUR órgão colegiado, consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura de Ponte Alta do Tocantins.

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo e a sigla COMMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art.2º – O COMMATUR Instituído pela Lei nº 13 de 2011 de 24 outubro de 2011, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela Prefeitura Municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

Parágrafo Único – O suporte técnico será suplementarmente requerido a outros órgãos do turismo e do meio ambiente e a entidades envolvidas com atividades turísticas, programas de proteção, conservação e melhoria das condições ambientais.

Art.3º – Compete ao COMMATUR formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, dos Planos Turísticos Municipal, Estadual e Federal, na forma estabelecida na Lei e neste Regimento:



- I - orientar, apoiar, incentivar e acompanhar a execução da Política Ambiental e Turística do município de Rio da Conceição;
- II - apreciar e votar o Plano de Ação da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo e contribuir com a Administração Pública Municipal no acompanhamento e controle da implementação do Plano Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- III - prestar apoio técnico e colaborar no desenvolvimento de projetos que tenham por finalidade a promoção de campanhas educativas voltadas para o turismo, preservação do meio ambiente, e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- IV - promover a integração interinstitucional contribuindo com o planejamento, execução e acompanhamento de programas e ações que visem o desenvolvimento do turismo e a preservação do meio ambiente no Município;
- V - editar normas, recomendar, orientar e acompanhar o Poder Público Municipal na gestão dos serviços ambientais e turísticos respeitando e observando características da realidade local;
- VI - estimular e realizar estudos em colaboração com órgãos e entidades especializados e propor à Administração Pública Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo e a preservação do meio ambiente;
- VII - colaborar na apuração de denúncias de infrações, efetuando vistorias e apurando responsabilidades, encaminhando aos órgãos competentes indicação de medidas para a correção das irregularidades;
- VIII - contribuir para o uso controlado, a proteção e recuperação dos recursos hídricos, da flora e da fauna silvestres e demais atrativos turísticos naturais do Município;
- IX - zelar pela gestão ambiental e turística de Rio da Conceição;
- X - divulgar a atuação do COMMATUR como organismo participativo de controle social e de apoio a gestão municipal do meio ambiente e do turismo;
- XI - aprovar diretrizes e normas para gestão do FMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente;
- XII - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FMA, bem como dos recursos pertinente ao turismo;
- XIII - criar Câmaras Técnicas Especializadas e Grupos de Trabalho para analisar assuntos específicos que não possam ser apreciados por todo o Conselho;
- XIV - estimular a utilização de mudas de espécies nativas, nobres ou protegidas, ecologicamente adaptadas à região, com a finalidade de recompor a cobertura florestal e proteger os ecossistemas;
- XV - acompanhar projetos de construção de obras e empreendimentos de interesse privado ou coletivo que utilizem os recursos hídricos, minerais, faunísticos e vegetais do Município, zelando pela aplicação das normas de viabilidade técnica, econômica, social e ambiental;

Art.4º - Para prevenir, corrigir ou mitigar os efeitos das atividades poluidoras ou degradadoras, o COMMATUR poderá:

- I - emitir parecer, no que tange à proteção ambiental, sobre:
 - a) as diretrizes de expansão e desenvolvimento do Município;
 - b) as alterações nas leis de ocupação e uso do solo no Município;

- c) a instalação ou expansão de empreendimentos de qualquer natureza, potencialmente causadores de significativo impacto ambiental;
- II - propor normas e estabelecer padrões de proteção, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observado, o disposto na legislação federal, estadual e municipal;
- III - propor vetos, recusa ou cassação de licença ou alvará, ou recomendar restrições a projetos e empreendimentos nocivos à qualidade ambiental do município;
- IV - propor às autoridades públicas municipais medidas e providências consideradas indispensáveis para conter, reduzir ou eliminar as causas de poluição ou degradação;
- V - emitir parecer sobre penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
- VI - recomendar, junto a pessoas ou entidades públicas ou privadas, a recuperação de elementos ambientais degradados, sem prejuízo da responsabilização dos infratores;
- VII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente, inclusive incentivando ou promovendo programações culturais e educacionais que levem a esses objetivos;
- VIII - acompanhar, examinar e opinar sobre a implementação de normas e políticas de meio ambiente, no Município;
- IX - propor medidas e diretrizes voltadas para a racionalização e o aperfeiçoamento da execução das tarefas previstas para implementar as ações de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.
- X - solicitar às autoridades municipais o uso do poder de polícia, nos casos de infração à legislação em vigor ou de inobservância de normas ou padrões estabelecidos;
- XI - propor a criação de mecanismos e instrumentos que viabilizem a efetiva fiscalização ambiental no Município, no intuito de garantir sua eficácia;
- XII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, bem como outras entidades voltadas para as questões ambientais.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - O COMMATUR será composto por representantes do Poder Público e entidades não-governamentais que tenham afinidades com as questões relacionadas ao turismo e a preservação do meio ambiente.

Art. 6º. – Em conformidade com o artigo 4º da Lei nº 13 de 2011 de 24 outubro de 2011, a representação paritária do Conselho Municipal de Turismo e Meio Ambiente – COMMATUR fica assim constituída:

Representantes Governamentais

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
- II. Secretaria Municipal de Educação, Cultura;
- III. Secretaria Municipal de Obras e Transportes

- IV. Secretaria Municipal Administração e Finanças;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Câmara Municipal;
- VII. Órgão da Administração Pública e Estadual ou Federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e desenvolvimento turístico e sustentável.

Representantes Não Governamentais

- I. Associação de Escola Estadual;
- II. Organizações que atuam na área de meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- III. Associação de artesãos do Capim Dourado;
- IV. Segmento de Hotéis, Pousadas, Campings e Restaurantes, Bares e Lanchonetes;
- V. Segmento dos Trabalhadores e Produtores Rurais;
- VI. Associação de Moradores e de Comunidades;
- VII. Segmento da Associação de Turismo Regional do Jalapão.

§ 1º - Para cada membro titular do Conselho, o Poder Público e as entidades não-governamentais deverão indicar seus respectivos suplentes que terão mandato de dois anos podendo ser reconduzido.

§ 6º - O mandato dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Executivo Local coincidirá com o do Prefeito Municipal que os indicará.

§ 7 - O suplente será convocado a assumir o mandato, nos casos de impedimento ou vacância do membro titular.

Art. 7º - O conselheiro que, de forma injustificada, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) sessões alternadas, perderá o mandato.

Parágrafo único - O conselheiro perderá, ainda, o mandato se, por qualquer razão, deixar de fazer parte dos quadros da entidade que o indicou.

Art. 8º - Na hipótese de desinteresse ou desativação de qualquer das entidades não-governamentais, uma outra entidade será convidada para atuar em seu lugar, sendo que a escolha da entidade substituta deverá ocorrer por decisão da maioria dos conselheiros.

Art. 9º - O conselheiro representante da Comunidade será designado a partir do reconhecimento público de atuação na área ambiental e turística e pelo conhecimento e vivência no município de Ponte Alta do Tocantins.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10º - O COMMATUR tem a seguinte estrutura básica:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Plenário;
- IV - Secretaria Executiva.

Art.11º – O COMMATUR será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo ou outro escolhido por eleição, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º – A vice-presidência será exercida por membro do Conselho, escolhido entre os representantes da sociedade civil, referidos no art. 6º, eleito por meio de votação aberta, com maioria simples dos votos válidos dos Conselheiros presentes, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução e seu mandato do Vice-Presidente.

§ 2º – Na ausência do Presidente do Conselho, a co ordenação dos trabalhos será exercida pelo vice-presidente.

Art.12º – Ao Presidente compete:

- I – dirigir os trabalhos do COMMATUR, convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II – propor a criação de comissões técnicas e grupos de trabalho designando seus membros;
- III – dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste Regimento;
- IV – encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- V – assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao Prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII - designar relatores para temas examinados pelo COMMATUR;
- VIII – dirigir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do COMMATUR;
- IX – estabelecer, através de Resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do COMMATUR;
- X - convidar pessoas ou entidades para participar, sem direito a voto, das reuniões do Plenário,;
- XI – delegar atribuições de sua competência.

Art.13 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá a Presidência o membro mais idoso do COMMATUR.

Art.14 – O Plenário é órgão superior de deliberação do COMMATUR, formado pelos membros titulares do COMDEMA, e seus respectivos suplentes, em caso de ausência do titular, com direito a voto nos atos do Conselho.

Art. 15. As decisões do plenário serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente, unicamente, o voto de qualidade na hipótese de empate. § 1º Entende-se por maioria simples, o voto de metade mais um dos conselheiros presentes.

Art. 16. As reuniões do plenário do conselho iniciar-se-ão e serão deliberadas com quorum qualificado e, não alcançando o mesmo, após quinze minutos, com qualquer quorum, no entanto, sem deliberação.

Art.17 – Ao Plenário compete:

I – propor alterações deste Regimento;

II – propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à execução da Política Ambiental e Turística do município de Rio da Conceição;

III – fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos ao turismo, preservação do meio ambiente, e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

IV – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades que visem o desenvolvimento do turismo e a preservação do meio ambiente no Município;

V- opinar sobre a realização de estudos e projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – manter o controle permanente contribuindo com o planejamento, execução e acompanhamento de programas e ações que visem o desenvolvimento turístico e a manutenção dos ecossistemas no Município;

VII – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais, sobre a existência de atrativos turísticos, áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua utilização e recuperação;

VIII – promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade, que visem à aproximação e o ordenamento do uso de atrativos turísticos e a preservação da fauna, flora, águas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do Município;

IX – divulgar o COMMATUR e atuar no sentido de estimular o desenvolvimento do turismo e a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e às entidades públicas e privadas;

X – opinar sobre uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização às exigências do meio ambiente e à preservação dos recursos naturais;

XI- sugerir a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XII – receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Poder Público as providências cabíveis;

XIII – propor ao Prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem se destacado através de atos que tenham contribuído significativamente para o turismo, preservação do meio ambiente, e a proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município.

Art.18 – Compete aos membros do COMMATUR:

I – comparecer às reuniões;

II – debater a matéria em discussão;

III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;

IV – apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;

V – votar;

- VI – propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VII – compor as Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho.

Art.19 – A Secretaria Executiva exercida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo é órgão auxiliar da Presidência e do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes à proteção do meio ambiente.

§ 1º – A Secretaria Executiva é composta de um Secretário Geral, eleito entre os membros do COMMATUR da mesma forma e na mesma sessão que a Vice Presidência, de um Secretário Executivo, servidor municipal designado pelo Prefeito Municipal para assessorar, de forma permanente, o funcionamento do COMDEMA, sem direito a voto.

Art. 20 – Compete à Secretaria Executiva:

- I – fornecer suporte e assessoramento técnico ao COMMATUR nas atividades por ele deliberadas;
- II – elaborar as atas das reuniões;
- III - organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do COMMATUR;
- IV – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 21. Os serviços da Secretaria serão atendidos por meio da Presidência:

- I - pelo apoio técnico, operacional e administrativo dos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta;
- II - por servidores requisitados de órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 22. Os documentos enviados ao Conselho serão recebidos, registrados e autuados pela Secretaria.

Art. 23. Os documentos de que trata o artigo anterior, serão complementados com todas as informações disponíveis relacionadas com o assunto neles abordado, sendo em seguida encaminhados a Diretoria do Conselho, representada pelo Presidente, como elementos de pauta da próxima reunião do Plenário, para análise e deliberação imediata ou eventual distribuição a um Relator.

Art. 24. São atribuições do Secretário Geral:

- I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II - assessorar, técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III - assinar documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente ou do Vice-Presidente.

Art. 25. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - subsidiar técnica e operacionalmente os Relatores, Conselheiros e Suplentes;
- II - relatar as matérias encaminhadas ao COMDEMA, quando não haja Relator designado;

- III - executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário Geral;
- IV - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Conselho;
- V - encaminhar ao Presidente as solicitações de recursos humanos, técnicos, administrativos e financeiros necessários ao desempenho das atividades do COMMATUR;
- VI - colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários às atividades do Conselho;
- VII - preparar e distribuir a pauta das reuniões, com antecedência necessária para chegar às mãos dos Conselheiros no mínimo 03 (três) dias antes da reunião ordinária;
- VIII - convocar os Conselheiros (titulares e suplentes) para as reuniões ordinárias do COMMATUR;
- IX - convocar os Conselheiros (titulares e suplentes) para as reuniões extraordinárias do COMDEMA, a pedido do Presidente ou da maioria dos Conselheiros, através de correspondência, emails e telefone;
- X - secretariar as reuniões;
- XI - elaborar as Atas das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho.

Art. 26. As Câmaras Técnicas, criadas por deliberação do Plenário, serão constituídas por conselheiros titulares ou suplentes, ou ainda por representantes indicados formalmente junto ao Presidente do Conselho, os quais terão direito a voz e voto, nas reuniões da respectiva Câmara Técnica, para exercer uma ou algumas das competências a ele atribuídas pelo Regimento Interno ou examinar ou dar pareceres sobre assuntos específicos a elas submetidos.

§ 1º A deliberação que criar a Câmara Técnica indicará os conselheiros, que dela participarão e seus suplentes e fixará suas atribuições e prazo de duração.

§ 2º Os conselheiros membros da Câmara Técnica elegerão seu Coordenador, ao qual caberá indicar os relatores dos assuntos por ela tratados.

§ 3º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, e obedecido o registro neste Regimento Interno.

§ 4º As Câmaras Técnicas poderão convidar Especialistas de notório conhecimento na área ambiental, para oferecerem subsídios aos assuntos em exame. Os convidados não terão direitos a voto.

§ 5º Das reuniões de Câmaras Técnicas serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinadas pelo seu Coordenador.

§ 6º Os pareceres, decisões e recomendações das Câmaras Técnicas serão relatados e submetidos à aprovação do Plenário.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 27 – O COMMATUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – Haverá uma reunião ordinária mensalmente, em data, local e hora fixados com antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, pelo Presidente.

§ 2º – O Plenário do COMMATUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Técnica.

§ 3º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias.

Art.28 – Somente haverá reunião do Plenário com a presença de um terço dos membros.

Art.29 – Poderão participar e ter voz nas reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 30. Os membros do Plenário poderão ser representados pelos respectivos suplentes, previamente designados, em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo Único - É facultada a presença do suplente concomitantemente à do titular nas reuniões do Plenário, com voz e sem direito a voto.

Art. 31 – As reuniões do Plenário serão públicas.

Art. 32 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

- I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II- leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- III - deliberações;
- IV - palavra franca;
- V - encerramento.

Art. 33 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I - será discutida e votada matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 34 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art. 35 – As atas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Parágrafo Único – o Relator será escolhido pelo Presidente entre os membros presentes na reunião.

Art.36 – As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

Art. 37 – Os Relatores são membros do COMMATUR, encarregados de agilizar os trabalhos deste com subsídios relativos a assuntos que lhes couber estudar e para os quais deverão propor encaminhamentos, estruturados da seguinte forma:

I - Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada a diretrizes e normas técnicas, critérios e padrões relativos à proteção ambiental e ao uso sustentável dos recursos ambientais;

II - Proposição: quando se tratar de matéria ambiental a ser encaminhada aos órgãos do Poder Legislativo;

III - Recomendação: quando se tratar de manifestação acerca da implementação de políticas, programas públicos e normas com repercussão na área ambiental;

IV - Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;

V - Decisão: quando se tratar de multas e outras penalidades impostas pela Floram, em última instância administrativa e grau de recurso;

VI - Parecer: quando se tratar de manifestação técnica, referente às questões relacionadas com suas atribuições.

CAPITULO V DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 38 – O COMMATUR deverá aprovar o seu regimento interno por maioria simples dos seus membros.

Art. 39 - As despesas de manutenção do COMMATUR correrão por conta do FMA, e de dotações específicas da Prefeitura Municipal.

Art. 40 - Este Regimento entrará em vigor assim que for assinado pelos seus membros.

Art. 41 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CMMA.

Cidade de Ponte Alta do Tocantins, em 22 de outubro de 2011